



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/PMCSA-SME/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/PMCSA-SME/2019**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 005/PMCSA- SME/2019**  
**CONTRATO Nº 018/PMCSA-SME/2019**

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM**  
**ASSESSORIA PEDAGOGICA QUE REALIZA**  
**PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO, QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO**  
**AGOSTINHO E A EMPRESA SP & AS**  
**DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA -**  
**ME, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, e inscrito no CPF/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Educação**, neste ato representado pela Secretária, a **Sra. Sueli Lima Nunes**, brasileira, divorciada, Servidora Pública, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 3.203.079 - SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº. 575.996.614-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **SP & AS DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.019.552/0001-47, com sede à Rua Bartolomeu de Medeiros, nº 104, Guadalupe, Olinda/CE, CEP. 53.240-540, telefone: (81) 3427-3138, representada pela sua sócia administradora, a **Sra. Severina Pio dos Santos**, brasileira, solteira, aposentada, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 956.229 SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 689.551.624-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade Inexigibilidade nº 005/PMCSA- SME/2019 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste presente instrumento a Contratação de empresa especializada para realizar Programa de Capacitação para Gestor Escolar no exercício da função e para aspirante a Gestor Escolar, que desejam se candidatarem nos processos de eleição futuros para este cargo, através da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, **Órgão Orçamentário:** 30000 - Secretaria Municipal de Educação, **Unidade Orçamentária:** 30100 - Secretaria Municipal de Educação – Administração Direta, **Função:** 12 – Educação, **Sub Função:** 361 – Ensino Fundamental, **Programa:** 110 – Valorização dos Serviços da Educação: Novo Tempo, **Ação:** 2.178 – Manutenção de Ações de Formação e Qualificação dos Profissionais da Rede Municipal de Ensino, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica, **Código Reduzido:** 352 F25.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO**

O preço total ora contratado é de R\$: 296.875,00 (duzentos e noventa e seis mil oitocentos e setenta e cinco reais).

**CLAUSULA QUARTA - PRAZO**

O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o IV do artigo 57 da Lei nº 8666/93 e alterações.

**CLAUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância da Proposta apresentada pela Contratada, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado, sujeitando-se ainda, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na referida Ordem de Serviços.

**Parágrafo Primeiro** – A execução fica condicionada à prévia emissão e apresentação da Ordem do início do serviço pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.

**Parágrafo Terceiro** - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a Secretária Municipal de Educação designará a Sra. Rosemberg Gomes Nascimento (Assessor Técnica Gabinete), telefone 3521-6732 para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

**Parágrafo Quinto** - O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos serviços ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o(s) mesmo(s) está (ao) sendo prestado(s) conforme o licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação dos mesmos.

**Parágrafo Sexto** – A contratada se sujeitará ao que preconiza a lei nº 8.666/93 e alterações, bem como às demais cláusulas contratuais.

**Parágrafo Sétimo** – Durante o período em que os produtos entregues pela contratada estiverem em análise, a contagem de prazo fica paralisada.

**CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

O pagamento será realizado a partir da apresentação da fatura por crédito bancário, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura e, com o devido atesto do setor competente da secretaria solicitante.

**Parágrafo Primeiro** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

**Parágrafo Segundo** – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil após a realização dos serviços para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**Parágrafo Terceiro** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

**Parágrafo Quarto** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, decorrentes de responsabilidade imputável à CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, ou outro índice que venha substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula;

**EM = N x [(1 + IPCA) / 100] x VP / N**, onde:

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA;

**EM** = encargos moratórios;

**VP** = valor da parcela a ser paga;

**N** = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

**Parágrafo Quarto** – O valor da contratação resultante da Inexigibilidade nº 002/PMCSA- SME/2017, não implicando em previsão de crédito em favor da Contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo Primeiro** – Disponibilizar espaços e equipamentos de audiovisual (datashow e sonorização) em boas condições para as formações;

**Parágrafo segundo** – Imprimir, distribuir e aplicar os Pré-Testes nas datas agendados;

**Parágrafo terceiro** – Divulgar junto as escolas cronograma das formações;

**Parágrafo quarto** – Garantir a efetiva participação dos beneficiários nas formações;

**Parágrafo quinto** – Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;

**Parágrafo sexto** – Designar os servidores que atuam como formadores e que compõem a Coordenação de Análise de Rede para fiscalizar e acompanhar a realização das ações.

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA se sujeitará, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na Ordem de Serviço.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**Parágrafo Quinto** – A inobservância dos prazos fixados, somente será admitida pela contratante quando decorrente de força maior ou de caso fortuito, enquadráveis nas disposições do, § 1º, art. 57 da lei nº 8.666/93 e alterações ou na conceituação legal do Parágrafo Único do art.393 do Código Civil, ou de fatos comprovadamente imputáveis à própria contratante, sob pena de aplicação das penalidades aqui estipuladas.

**Parágrafo Sexto** – Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da licitação ou contrato, sem prévia autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

**Parágrafo Sétimo** – A CONTRATADA deverá se responsabilizar-se pelo pagamento das hospedagens e deslocamento dos formadores;

**Parágrafo Oitavo** - A CONTRATADA deverá disponibilizar material didático necessário às formações;

**Parágrafo nono** - A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto do contrato, observando as atividades, metodologias e objetivos constantes do Plano de Trabalho;

**Parágrafo décimo** - A inadimplência do contrato, com referência aos encargos mencionados no item anterior, não transfere a esta Secretaria a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto do contrato;

**Parágrafo décimo primeiro** - A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - SANÇÕES**

De conformidade com o artigo 86, Lei nº. 8.666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

**Parágrafo Segundo** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**Parágrafo Terceiro** – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto** – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRESCIMOS E SUPLEMENTAÇÃO**

A ADMINISTRAÇÃO poderá contratar quantitativos superiores ou inferiores àqueles cotados limitado a, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do total estimado, de acordo com o § 2º art. 65 da Lei nº 8666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no artigo 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em Lei e no presente instrumento contratual.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

**Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL** – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.


Cabo de Santo Agostinho-PE, 13 de fevereiro de 2019.

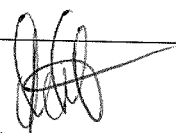
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Educação




**CONTRATADA:**  
**SP & AS DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA - ME**

**FISCAL DO CONTRATO:**



**TESTEMUNHA:**   
CPF/MF: 545.548.504-68

**TESTEMUNHA:**  
CPF/MF:   
610-367-104-21



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Contratação de empresa especializada para realizar Programa de Capacitação para Gestor Escolar no exercício da função e para aspirante a Gestor Escolar, que desejam se candidatarem nos processos de eleição futuros para este cargo, através da Secretaria Municipal de Educação.	R\$ 296.875,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 296.875,00 (duzentos e noventa e seis mil oitocentos e setenta e cinco reais).</b>		